



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

Ofício PMT nº 00/2025 – GAB

Tejuapá (SP), 00 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDEMIR MAURÍCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
TEJUPÁ (SP)

Senhor Presidente,

Cumpre-nos propor à elevada consideração dessa egrégia Edilidade para apreciação, em **regime de urgência especial**, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 00/2025**, que **DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A presente proposta visa a criação de um marco normativo para o Sistema Viário Básico do Município de Tejuapá (SP), com o objetivo de planejar, organizar e disciplinar a circulação viária urbana em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável (PDDS), promovendo melhorias na mobilidade e na segurança dos cidadãos.

A justificativa para o projeto está alicerçada na necessidade de modernização e adequação da infraestrutura urbana à realidade do crescimento populacional e da expansão territorial do município. É imprescindível criar mecanismos que assegurem um tráfego seguro, fluido e sustentável, especialmente em áreas de expansão urbana, garantindo a mobilidade universal, respeitando pedestres, ciclistas, e condutores de veículos motorizados.

O ordenamento proposto permitirá ainda a adequação das vias e espaços públicos, em consonância com as normas de acessibilidade e sustentabilidade, otimizando o uso do espaço urbano, contribuindo para a redução do impacto ambiental e priorizando soluções urbanísticas que minimizem o consumo de recursos naturais.

Por fim, a implementação desse projeto será fundamental para garantir a organização e o crescimento ordenado da cidade, resguardando a segurança, o bem-estar, e a qualidade de vida da população, além de propiciar um ambiente urbano mais inclusivo e preparado para os desafios futuros.

Pelo exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação, em prol da modernização do sistema viário de Tejuapá (SP) e do desenvolvimento sustentável do município.



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

Na expectativa de contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa, as expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente.

ROBERVAL DE OLIVEIRA
Prefeito



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00/2025.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERVAL DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tejuapá, Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas para a orientação, organização e disciplina do Sistema Viário Básico do município de Tejuapá (SP), complementando a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislações municipais pertinentes, visando atender às necessidades de desenvolvimento urbanístico, mobilidade, acessibilidade e segurança viária.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, adotam-se as seguintes definições:

I – Via Perimetral: via localizada na periferia do núcleo urbano, destinada a interligar diferentes regiões e a desviar o tráfego de passagem do centro da cidade;

II – Via Estrutural/Arterial: via destinada a organizar o tráfego geral e a conectar diferentes regiões urbanas;

III – Via Coletora: via destinada a coletar e distribuir o tráfego proveniente das vias locais e encaminhá-lo às vias estruturais;

IV – Via Marginal: via construída ao longo de cursos d'água, linhas de transmissão de energia, ferrovias ou rodovias, com a função de separar e organizar diferentes fluxos de tráfego;

V – Via Local: via destinada ao acesso direto a lotes lindeiros, com tráfego predominantemente local.

CAPÍTULO II

DIMENSIONAMENTO E PADRÕES TÉCNICOS DAS VIAS

Art. 3º O dimensionamento e os padrões técnicos das vias integrantes do Sistema Viário Básico obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

I – assegurar a funcionalidade da via conforme sua hierarquia e função no sistema viário;

II – garantir segurança para todos os usuários, com prioridade à circulação de pedestres e ciclistas;

III – respeitar as características ambientais, topográficas e urbanísticas do município;

IV – assegurar integração com o transporte coletivo e demais modais de mobilidade;

V – obedecer à legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como às normas técnicas da ABNT e órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

Art. 4º As dimensões mínimas de largura das vias, passeios e canteiros centrais, bem como as faixas de domínio público, observarão a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA VIA	LARGURA TOTAL MÍNIMA	PISTA DE ROLAMENTO (cada sentido)	PASSEIO (cada lado)	CICLOVIA / CICLOFAIXA	CANTEIRO CENTRAL (quando houver)
Via Perimetral	20,00 m	7,00 m	2,50 m	2,00 m	2,00 m
Via Estrutural	18,00 m	6,50 m	2,50 m	2,00 m	1,50 m
Via Coletora	15,00 m	6,00 m	2,00 m	1,50 m	—
Via Marginal	12,00 m	5,50 m	2,00 m	1,50 m	—
Via Local	10,00 m	5,00 m	2,00 m	—	—

Fonte: Tejuapá (SP), 2025.

§ 1º As dimensões indicadas nesta tabela poderão ser ampliadas em função de estudos específicos, quando a demanda de tráfego, as condições urbanísticas ou a previsão de crescimento urbano assim o justificarem.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados por estudos técnicos, poderá haver redução das dimensões, observados os limites mínimos estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes.

Art. 5º Todas as vias deverão dispor de passeios acessíveis, dotados de piso regular, antiderrapante e sem obstáculos, conforme normas de acessibilidade vigentes.

§ 1º As vias classificadas como perimetrais, estruturais e coletoras deverão prever faixas destinadas à circulação de bicicletas, na forma de ciclovias ou ciclofaixas, integradas ao sistema cicloviário municipal.

§ 2º A arborização viária deverá ser prevista em todos os projetos de abertura ou requalificação de vias, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana.

CAPÍTULO III

HIERARQUIA E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DAS VIAS

Art. 6º A hierarquia viária do Município de Tejuapá é composta pelas seguintes categorias, definidas de acordo com sua função predominante no sistema de mobilidade:

I – Vias Perimetrais: localizadas nos limites ou periferia da área urbana, destinam-se a interligar diferentes zonas da cidade, desviar o tráfego de passagem do núcleo central e facilitar a conexão com rodovias e municípios vizinhos;



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

II – Vias Estruturais ou Arteriais: principais eixos de circulação urbana, com função de conectar regiões internas e distribuir fluxos para as vias perimetrais e coletoras, possibilitando o transporte coletivo e carga/descarga em escala municipal;

III – Vias Coletoras: responsáveis por receber o tráfego das vias locais e direcioná-lo para as vias estruturais, com função de ligação secundária, permitindo tráfego misto de veículos e transporte coletivo de menor capacidade;

IV – Vias Marginais: situadas paralelamente a rodovias, ferrovias, cursos d'água ou linhas de transmissão, têm a função de separar fluxos, distribuir acessos e facilitar a circulação local;

V – Vias Locais: destinadas ao acesso direto aos lotes, com tráfego de baixa intensidade e velocidade reduzida, priorizando pedestres e ciclistas.

Art. 7º A classificação funcional das vias será utilizada como referência obrigatória para:

I – elaboração e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável (PDDS);

II – aprovação de projetos de parcelamento do solo;

III – execução de obras viárias e de infraestrutura;

IV – definição de padrões de sinalização, iluminação e mobiliário urbano;

V – aplicação de instrumentos de gestão do tráfego e da mobilidade.

Art. 8º Os projetos de implantação, ampliação, requalificação ou modificação das vias deverão considerar:

I – integração com o transporte coletivo e o sistema cicloviário;

II – hierarquia estabelecida neste capítulo;

III – acessibilidade universal;

IV – segurança viária;

V – compatibilidade com o uso e ocupação do solo definido por lei;

VI – mitigação de impactos ambientais e urbanísticos.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 9º A implantação de novas vias públicas no Município de Tejuapá deverá observar:

I – a hierarquia viária definida nesta Lei Complementar;

II – as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável (PDDS) e legislação urbanística vigente;

III – a integração com as vias existentes, evitando traçados desconexos;

IV – a previsão de redes de infraestrutura (água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telecomunicações e iluminação pública);



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

V – as normas técnicas da ABNT e demais órgãos competentes.

Art. 10. A manutenção e a conservação do sistema viário compreenderão:

I – serviços de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e conservação de passeios;

II – manutenção da sinalização viária vertical e horizontal;

III – limpeza e desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo;

IV – poda e manejo da arborização viária, conforme o Plano Municipal de Arborização Urbana;

V – reparo e manutenção da iluminação pública.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas para execução das ações previstas neste artigo.

Art. 11. A ampliação e a requalificação do sistema viário deverão priorizar:

I – a melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade universal;

II – a segurança viária, com redução de conflitos entre veículos motorizados, pedestres e ciclistas;

III – a implantação de rotas alternativas para desafogar vias estruturais sobrecarregadas;

IV – a criação e integração de ciclovias e ciclofaixas;

V – a preservação e recuperação de áreas verdes e de proteção ambiental.

Art. 12. Nenhuma obra de abertura, ampliação ou modificação de via poderá ser executada sem:

I – prévia aprovação do órgão municipal competente;

II – apresentação de projeto executivo compatível com as normas vigentes;

III – anuência dos órgãos estaduais ou federais quando houver interferência em vias ou áreas sob sua jurisdição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os projetos de parcelamento do solo e edificações em tramitação na data de publicação desta Lei Complementar poderão ser analisados e aprovados segundo a legislação anterior, desde que:

I – o protocolo esteja devidamente instruído;

II – a aprovação ocorra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 14. Os casos omissos ou dúvidas na interpretação desta Lei Complementar serão analisados pelo Grupo Técnico Municipal (GTM), podendo emitir pareceres e sugerir a emissão de Decretos Municipais que forem necessários.



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

Art. 15. É parte integrante desta Lei Complementar, os mapas do Sistema Viário Básico.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto as normas complementares e necessárias para o cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Tejuapá (SP), 00 de outubro de 2025.

ROBERVAL DE OLIVEIRA

Prefeito



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

ANEXO I

Mapa do Sistema Viário Básico – Distrito Sede de Tejuapá (SP)



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

ANEXO II

Mapa do Sistema Viário Básico – Distrito de Águas Virtuosas – Tejuapá (SP)



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

ANEXO III

Mapa do Sistema Viário Básico – Distrito de Ribeirão Bonito – Tejuapá (SP)



MUNICÍPIO DE TEJUPÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alexandre Absy, 585 | CEP 18830-003 | Tejuapá (SP)
tejuapá.sp.gov.br | (14) 3385.3200 | CNPJ 46.223.756/0001-09

ANEXO IV

Mapa do Sistema Viário Rural de Tejuapá (SP)